



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - Paracatu - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001485

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/05/20001485



Número / Ano	001485/2026
Data / Horário	20/05/2026 - 13:16:43
Assunto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORAMENTO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, COM FORNECIMENTO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E METODOLÓGICAS E EMISSÃO DE PARECERES OPINATIVOS DESTINADOS A SUBSIDIAR O PROCESSO LEGISLATIVO E AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU.
Interessado	ÉRICO LUCAS SOUTO LEPESQUEUR
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Processo Financeiro
Número Páginas	1
Emitido por	laysllarmf



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

- **Órgão:** Câmara Municipal de Paracatu.
- **Unidade Requisitante:** Subsecretaria de Assuntos Legislativos

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Paracatu/MG necessita de suporte técnico especializado para subsidiar os trabalhos legislativos e administrativos, especialmente quanto à análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e viabilidade técnico-legislativa de proposições em tramitação, bem como para esclarecimento de dúvidas relacionadas à administração pública municipal.

Considerando a complexidade e a especificidade das matérias submetidas à apreciação do Poder Legislativo, faz-se necessária a contratação de entidade com reconhecida experiência e notória especialização em consultoria para órgãos públicos municipais.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Renovação do vínculo institucional da Câmara Municipal de Paracatu com o Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, pelo período de 12 (doze) meses, para prestação de serviços de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, com fornecimento de orientações técnicas e metodológicas e emissão de pareceres opinativos destinados a subsidiar o processo legislativo e as atividades administrativas da Câmara Municipal de Paracatu.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal exerce funções legislativa, fiscalizatória e administrativa, demandando análises técnicas especializadas em temas de elevada complexidade, tais como:

- constitucionalidade e legalidade de projetos de lei;
- técnica legislativa;
- direito administrativo, financeiro e tributário;
- licitações e contratos;
- recursos humanos e regime jurídico de servidores;
- processo legislativo;
- controle externo e prestação de contas.

A contratação do IBAM permitirá acesso a corpo técnico multidisciplinar altamente qualificado, composto por especialistas com vasta experiência em administração pública municipal, conferindo maior segurança jurídica às decisões da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



Ressalta-se que a Câmara Municipal já mantém vínculo institucional com o IBAM, tendo obtido resultados satisfatórios quanto à qualidade e tempestividade das orientações técnicas fornecidas, razão pela qual se mostra vantajosa a renovação da associação.

4. RESULTADOS ESPERADOS

- Obtenção de pareceres técnicos especializados em prazo compatível com as necessidades institucionais;
- Maior segurança jurídica nas decisões legislativas e administrativas;
- Redução de riscos de ilegalidades e questionamentos pelos órgãos de controle;
- Aprimoramento da qualidade técnica das proposições legislativas e atos administrativos;
- Apoio permanente aos vereadores e servidores.

5. QUANTITATIVO ESTIMADO

01 (uma) contratação de serviço de consultoria e assessoramento técnico institucional, pelo período de 12 (doze) meses.

6. DATA PREVISTA PARA INÍCIO DA CONTRATAÇÃO

A prestação dos serviços terá início a partir da assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente.

7. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Paracatu-MG, 20 de maio de 2026


ÉRICO LUCAS SOUTO LEPESQUEUR
Subsecretário de Assuntos Legislativos



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



Paracatu – Minas Gerais, 15 de maio de 2026

**Senhor Secretário Geral,
Felipe Ribeiro André**

Conforme solicitado, informo-lhe que a Subsecretaria de Assuntos Legislativos, vem ao longo dos anos sendo apoiada pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, que quando necessário, emite pareceres opinativos que auxiliam o setor e o parlamentar na tomada de decisões sobre a constitucionalidade e viabilidade de matérias legislativas.

Assim, sendo uma instituição de apoio que atende, a contento, a demanda do setor quando solicitada, informo-lhe que esta Subsecretaria recomenda a contratação / renovação de seu contrato para a prestação de serviços à Câmara Municipal de Paracatu.

Atenciosamente,


Érico Lucas Souto Lapesqueur
Subsecretário de Assuntos Legislativos.

Érico Lucas Souto Lapesqueur
Matr. 50125
Subsecretaria de Assuntos Legislativos



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA GERAL



Processo Nº 2026.03.0090

Requerente: ÉRICO LUCAS SOUTO LÉPESQUEUR

DESPACHO

O servidor Érico Lucas Souto Lepesqueur solicitou a renovação do vínculo da Câmara Municipal de Paracatu com o Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, pelo período de 12 (doze) meses.

A solicitação foi justificada sob alegação que o IBAM auxilia no assessoramento técnico, com o fornecimento de orientações, metodologias e emissão de pareceres com a finalidade de subsidiar o processo legislativo e as atividades administrativas desta Casa Legislativa.

Por todo o exposto, deferido a solicitação

Paracatu, 21 de maio de 2026.

Atenciosamente

Felipe Ribeiro André

Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Paracatu/MG necessita de suporte técnico institucional especializado para subsidiar as atividades legislativas e administrativas da Casa, especialmente quanto à análise da constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa das proposições em tramitação, bem como para orientação metodológica em matérias relacionadas à administração pública municipal e ao processo legislativo.

A complexidade das matérias apreciadas pelo Poder Legislativo demanda apoio técnico institucional especializado, apto a fornecer orientações atualizadas e seguras, contribuindo para maior segurança jurídica nas decisões institucionais, prevenção de impropriedades administrativas e aprimoramento da eficiência legislativa.

Nesse contexto, faz-se necessária a contratação de instituição especializada em assessoramento técnico em desenvolvimento institucional para órgãos públicos municipais, com reconhecida experiência e notória especialização.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

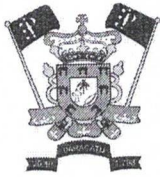
Registra-se que, até a presente data, a Câmara Municipal de Paracatu não instituiu formalmente o Plano de Contratações Anual (PCA), razão pela qual a presente demanda não se encontra nele prevista.

Ainda assim, a contratação está alinhada às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Paracatu e ao regular desempenho de suas atividades legislativas e administrativas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução a ser contratada deverá contemplar, no mínimo:

- Prestação de serviços de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional;
- Emissão de pareceres técnicos opinativos e respostas a consultas formuladas pela Câmara Municipal;
- Atendimento por meio eletrônico, telefônico ou plataforma própria;
- Orientação metodológica relacionada ao processo legislativo e à administração pública municipal;
- Suporte técnico institucional às atividades parlamentares e administrativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



O assessoramento técnico deverá abranger, no mínimo, as seguintes áreas:

- Processo legislativo;
- Constitucionalidade e legalidade de proposições;
- Técnica legislativa;
- Administração pública municipal;
- Orientação institucional relacionada às atividades legislativas e administrativas.

Requisitos adicionais:

- Pessoa jurídica legalmente constituída, com comprovada experiência na prestação de serviços de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional para órgãos da administração pública municipal;
- Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Demonstração de notória especialização compatível com o objeto da contratação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

01 (uma) contratação de serviços de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, com vigência de 12 (doze) meses.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida visa assegurar suporte técnico institucional especializado às atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Paracatu, proporcionando orientações técnicas e metodológicas relacionadas ao processo legislativo, técnica legislativa, constitucionalidade de proposições e administração pública municipal.

A presente contratação possui natureza consultiva e institucional, não se confundindo com os serviços de assessoria jurídica especializada atualmente contratados pela Câmara Municipal, tendo como finalidade complementar o suporte técnico às atividades parlamentares e administrativas.

A contratação também se justifica pela necessidade de apoio técnico especializado aos vereadores e servidores, permitindo maior celeridade, padronização e segurança na análise das demandas institucionais.

6. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após análise da necessidade administrativa identificada, concluiu-se que a contratação de instituição especializada em assessoramento técnico em



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



desenvolvimento institucional representa a solução mais adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal de Paracatu.

A contratação pretendida enquadra-se na hipótese prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, relacionado ao assessoramento técnico institucional e consultivo em matérias afetas à administração pública municipal e ao processo legislativo.

O Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM é associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, voltada ao desenvolvimento institucional dos Municípios brasileiros, possuindo reconhecida atuação nacional junto a Municípios e Casas Legislativas, além de experiência consolidada na prestação de assessoramento técnico especializado em desenvolvimento institucional a órgãos públicos municipais.

A notória especialização da instituição pode ser evidenciada por sua trajetória institucional, experiência acumulada, qualificação técnica, produção de conteúdo especializado e atuação histórica junto à administração pública municipal, circunstâncias que demonstram a adequação da contratação às necessidades da Câmara Municipal de Paracatu.

A solução escolhida proporciona suporte técnico contínuo, maior segurança jurídica nas decisões legislativas e administrativas e acesso a equipe multidisciplinar especializada em administração pública municipal e processo legislativo.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação corresponde ao montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme proposta comercial apresentada pela instituição a ser contratada.

A compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado será demonstrada mediante documentação constante nos autos, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de instituição especializada para prestação de serviços de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional ao Poder Legislativo Municipal, mediante emissão de pareceres técnicos opinativos e respostas a consultas relacionadas ao processo legislativo, técnica legislativa, constitucionalidade de proposições e administração pública municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



O atendimento deverá ocorrer durante 12 (doze) meses, mediante consultas formuladas pelos setores internos e parlamentares autorizados.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica o parcelamento, uma vez que o objeto constitui solução integrada e indivisível, cuja execução deve ser prestada por uma única instituição.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, espera-se:

- maior segurança jurídica nas decisões legislativas e administrativas;
- redução de riscos de impropriedades e questionamentos pelos órgãos de controle;
- melhoria da qualidade técnica das proposições legislativas;
- apoio técnico especializado contínuo aos vereadores e servidores;
- incremento da eficiência institucional.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Para viabilizar a contratação, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

- Elaboração do Termo de Referência;
- Juntada da proposta comercial e documentação da contratada;
- Verificação da adequação orçamentária;
- Emissão de parecer jurídico;
- Demais manifestações técnicas eventualmente necessárias;
- Formalização contratual e publicação dos atos pertinentes.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Registra-se a existência de contratação correlata referente à prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em Direito Público à Câmara Municipal de Paracatu/MG. Contudo, a presente contratação possui escopo complementar, voltado ao suporte técnico institucional e metodológico às atividades legislativas e administrativas, sem substituição das atribuições da assessoria jurídica contratada.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação possui impacto ambiental reduzido, uma vez que o serviço será prestado predominantemente por meios eletrônicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do estudo realizado, conclui-se que a contratação de serviços de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional mostra-se técnica e administrativamente viável, além de adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal de Paracatu.

A solução proposta apresenta potencial para proporcionar maior segurança jurídica às decisões legislativas e administrativas, apoio técnico especializado aos vereadores e servidores e incremento da eficiência institucional.

Assim, manifesta-se favoravelmente à continuidade da instrução do processo administrativo, visando à contratação da solução recomendada, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as demais etapas da fase preparatória, a demonstração da inviabilidade de competição e a comprovação da compatibilidade do preço com o mercado e os requisitos previstos no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Paracatu-MG, 22 de maio de 2026

Layslla Malheiro de Freitas
LAYSLLA RAIANE MALHEIRO DE FREITAS
Equipe de Licitação
Portaria n.º 4.180/2026

Anualmente, entre os meses de dezembro e janeiro, os serviços de atendimento às consultas escritas, telefônicas e presenciais serão suspensos durante o período de 10 (dez) dias em virtude de férias coletivas.

As solicitações de pareceres escritos, devem ser efetuadas exclusivamente pela Área de Relacionamento com o Associado constante do site do IBAM na rede mundial de computadores.

Os produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito da Contratante e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa do IBAM.

DADOS DA INSTITUIÇÃO PARA EFEITO DE PAGAMENTO

Instituição: Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM

CNPJ: 33.645.482/0001-96

Sede Própria: Rua do Rosário, nº 72 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20041-002

Endereço Comercial: Rua Buenos Aires, 19 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20070-021

WhatsApp: (21) 97584-7223 E-mail: associado@ibam.org.br, associacao.ibam@gmail.com

INFORMAÇÕES SOBRE O PAGAMENTO

A associação ao IBAM pode ser feita mediante contribuição elemento de despesa, dispensa de licitação pelo valor, dispensa de licitação com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2012 ou no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ou ainda por inexistência de licitação.

Solicitar, antecipadamente, a nota fiscal e boleto para pagamento por uma de nossas vias, referente a associação: associado@ibam.org.br, associacao.ibam@gmail.com ou WhatsApp: (21) 97584-7223

Ao realizar o pagamento por depósito bancário encaminhar o comprovante para o e-mail: associado@ibam.org.br para identificação pelo financeiro.

Dados Bancários

Banco do Brasil – 001, Agência: 2234-9, Conta Corrente: 11655-6

Banco Itaú – 341, Agência: 0311, Conta Corrente: 00387-5

REPRESENTANTE LEGAL DO IBAM

Claudia Pedreira do Couto Ferraz - Superintendente Geral

Identidade: [REDACTED]

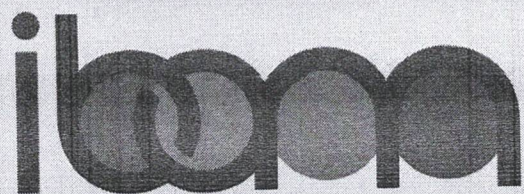
CPF: [REDACTED]

Esperamos que nos honre com sua associação e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

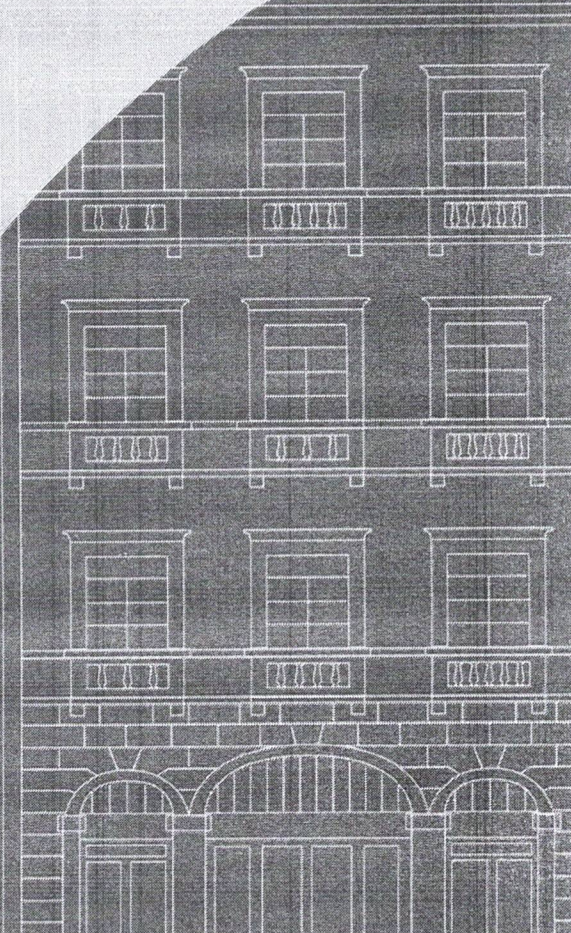


Priscila Oquioni Souto
Consultora Jurídica



instituto brasileiro de
administração municipal

ESTATUTO SOCIAL





INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
IBAM

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

Da Natureza e dos Fins do Instituto

Art. 1º. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, associação civil de direito privado, fundada em 1º de outubro de 1952, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Rosário, nº 72, com entrada pela Rua Buenos Aires, nº 19, Centro, é uma instituição de assistência social, educacional e filantrópica, sem fins lucrativos, que tem por objetivo o estudo, a pesquisa e a busca de solução para os problemas da Administração Pública, especialmente a municipal, no marco do desenvolvimento sustentável, bem como o aperfeiçoamento de pessoal dos setores público e privado com vistas à melhoria de desempenho, o ingresso no mercado de trabalho, a promoção da inclusão social e o bem estar da sociedade.

Art. 2º. A missão do IBAM é promover – com base na ética, transparência e sem vínculo político-partidário – o desenvolvimento institucional da Administração Pública, especialmente a municipal, fortalecer sua capacidade de formular políticas, prestar serviços e fomentar o desenvolvimento, objetivando uma sociedade democrática e justa.

§ 1º. No desempenho de seus objetivos, compete ao IBAM:

- a) conceber e implementar projetos de fortalecimento e desenvolvimento institucional para o setor público ou privado, em todas as suas áreas de competência, inclusive gestão e tecnologia da informação;
- b) realizar pesquisas e promover a divulgação de ideias e práticas capazes de contribuir para o desenvolvimento institucional da Administração Pública e dos serviços urbanos;
- c) prestar, no âmbito das suas finalidades e com o mesmo caráter não lucrativo, colaboração, assistência ou orientação técnica e jurídica às administrações municipais, estaduais e federais, diretas e indiretas, bem como a outros órgãos, entidades e empresas, nacionais ou estrangeiras;
- d) manter a Escola Nacional de Serviços Urbanos – ENSUR como centro de ensino, estudos e difusão cultural, inclusive de nível superior, destinado primordialmente ao aperfeiçoamento de pessoal no âmbito dos setores públicos e privados;
- e) assessorar a Administração Pública em matéria de organização e gestão, inclusive no desenvolvimento de recursos humanos em todas as suas etapas, compreendendo o recrutamento por meio de concurso, a elaboração de planos de cargos e carreiras e de estatutos e a metodologia de avaliação de desempenho;
- f) atuar no campo do desenvolvimento urbano, de modo a auxiliar a Administração Pública a promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- g) assessorar a Administração Pública no que respeita à formulação e implementação da política, da legislação e da administração tributária, inclusive a recuperação de créditos e de dívida ativa;



- h) promover a ampla difusão de informações sobre Governo Local para todos os agentes interessados do Governo e da sociedade civil, principalmente das administrações municipais, fortalecendo sua participação em redes locais, regionais, nacionais e internacionais de informação e comunicação;
- i) valorizar em suas atividades as questões pertinentes ao desenvolvimento sustentável, no âmbito territorial em que se apresentem, à proteção e à gestão dos recursos ambientais naturais e construídos, à eficiência, à eficácia e à equidade das políticas públicas, à justiça social e aos direitos humanos, atuando na defesa, garantia e efetivação de direitos socioassistenciais, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos e divulgação e participação na política de assistência social;
- j) incentivar o aperfeiçoamento do pessoal das administrações municipais, por meio de bolsas de estudo concedidas pela ENSUR;
- k) promover, inclusive mediante contratos e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, cursos destinados ao aperfeiçoamento profissional em matéria de serviços públicos e urbanos;
- l) promover o intercâmbio de informações e experiências no âmbito da Administração Pública e dos serviços públicos;
- m) articular-se com instituições nacionais e estrangeiras com o objetivo de ampliar e aprimorar as suas atividades, integrando redes e associações e formando parcerias;
- n) estudar os problemas da vida municipal brasileira, tanto nos seus aspectos locais como nas suas implicações com o desenvolvimento regional e nacional;
- o) colaborar com o Poder Público espontaneamente ou mediante solicitação, em matéria de Administração Pública e aprimoramento da respectiva legislação;
- p) prestar serviços de promoção e assistência social sem distinção de etnia, gênero, orientação política, sexual e religiosa, bem como a pessoas com deficiência;
- q) promover atividades artísticas e culturais voltadas para a comunidade;
- r) assessorar entidades públicas e privadas de promoção e assistência social na efetiva prestação de serviços destinados ao amparo da população carente, no âmbito das atividades desempenhadas pelo IBAM;
- s) desenvolver outras atividades inerentes aos seus objetivos.

§ 2º. Para melhor atendimento de sua missão, definida no *caput* deste artigo, e concretização dos objetivos acima, o IBAM se constitui, por força deste Estatuto, também em entidade mantenedora de instituições de ensino, nas modalidades presencial e a distância, obedecida a legislação educacional vigente.

§ 3º. Os recursos obtidos através de contribuições, doações, subvenções, auxílios financeiros, convênios e contratos serão obrigatoriamente utilizados na realização dos seus objetivos com o mesmo caráter não lucrativo.

TÍTULO II Do Quadro de Associados

Art. 3º. O IBAM terá as seguintes categorias de associados:

- I – efetivos;
- II – cooperadores;
- III – beneméritos;

IV – honorários.

Art. 4º. Serão admitidos como associados efetivos cidadãos brasileiros que, através de estudos, do ensino ou da ação prática, tenham contribuído para o desenvolvimento da Administração Pública.

Art. 5º. O número de associados efetivos é indeterminado.

Art. 6º. A indicação de associados efetivos é feita mediante proposta assinada por um associado efetivo e aceita pelo voto da maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A admissão de associados efetivos, após aprovada pelo Conselho de Administração, será formalizada por carta do Presidente do Conselho aos convidados e somente se efetivará se o indicado confirmar, por escrito, a aceitação até a data da reunião subsequente do mesmo Conselho.

Art. 7º. Serão admitidos como associados cooperadores pessoas jurídicas de Direito Público e de Direito Privado, inclusive órgãos de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que contribuam, regularmente, para o Instituto de acordo com tabelas estabelecidas pelo Superintendente Geral.

§ 1º. Poderão ser admitidos, excepcional e temporariamente, Prefeituras e Câmaras Municipais, com os direitos dos associados cooperadores, porém sem a obrigação de efetuar a contribuição de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º. A exceção prevista no parágrafo anterior deverá ser autorizada pelo Superintendente Geral e somente poderá ocorrer em relação a Prefeituras e Câmaras Municipais que sejam objeto de projetos especiais e filantrópicos do Instituto, enquanto estiverem tais projetos em fase de execução.

Art. 8º. Poderão ser incluídos na categoria de associados beneméritos, a juízo do Conselho de Administração, brasileiros e estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, que prestarem relevantes serviços ao IBAM, promovendo o seu desenvolvimento institucional ou patrimonial, ou ao desenvolvimento dos Municípios.

§ 1º. Os associados de que trata este artigo serão indicados por, pelo menos, 1 (um) membro da Assembleia Geral ou pelo Superintendente Geral.

§ 2º. Havendo o Conselho de Administração se manifestado positivamente, a inclusão de associado benemérito no quadro de associados do IBAM dar-se-á automaticamente.

§ 3º. O Superintendente Geral encaminhará correspondência, acompanhada de diploma específico, ao associado benemérito informando-lhe da decisão do Conselho de Administração.

Art. 9º. Serão considerados associados honorários, a juízo da Assembleia Geral, brasileiros e estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, que prestarem relevantes serviços ao país, no campo da Administração Pública.

§ 1º. Os associados de que trata este artigo serão indicados por, pelo menos, 1 (um) membro da Assembleia Geral ou pelo Superintendente Geral.

§ 2º. O Superintendente Geral encaminhará correspondência, acompanhada de diploma específico, ao associado honorário informando-lhe da decisão da Assembleia Geral.

TÍTULO III Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 10. São direitos dos associados efetivos, beneméritos e honorários:

- I – receber as publicações periódicas editadas pelo IBAM;
- II – utilizar-se do acervo técnico e do Laboratório de Administração do Instituto;
- III – participar de eventos promovidos pelo Instituto.

Art. 11. São direitos dos associados cooperadores:

- I – receber as publicações periódicas editadas pelo IBAM;
- II – utilizar-se dos serviços de assistência técnica a distância proporcionados pelo IBAM;
- III – beneficiar-se dos cursos de capacitação e aperfeiçoamento e dos demais serviços de assistência técnica postos à sua disposição pelo Instituto, nos termos dos regulamentos respectivos.

Art. 12. São deveres dos associados:

- I – cooperar para o desenvolvimento e o prestígio do Instituto;
- II – apoiar a captação de recursos e a busca de parcerias nacionais e internacionais para o Instituto;
- III – observar as disposições deste Estatuto e dos regulamentos e resoluções baixados pelos órgãos administrativos do IBAM.

TÍTULO IV CAPÍTULO I Da Organização

Art. 13. O IBAM terá a seguinte organização:

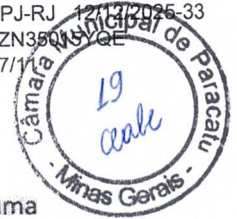
- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O IBAM não remunerará nem concederá vantagens ou benefícios pecuniários, por qualquer forma ou título, a seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

CAPÍTULO II Da Assembleia Geral

Art. 14. A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos associativos.

Parágrafo único. O direito de voto na Assembleia Geral é privativo dos associados efetivos, podendo os associados honorários dela participar e opinar sobre os assuntos debatidos.



Art. 15. A Assembleia Geral é o poder soberano do IBAM e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, para deliberar sobre o relatório e a prestação de contas da Administração e sobre outros assuntos especificados na convocação, podendo a reunião ser presencial, por quaisquer meios de comunicação a distância ou híbrida.

Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados que a constituem, podendo a reunião ser presencial, por quaisquer meios de comunicação a distância ou híbrida.

Art. 17. A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros e em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após a hora que houver sido marcada para a primeira convocação.

Art. 18. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de comunicação que permita comprovação de recebimento.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do IBAM;
- II – excluir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e os próprios membros;
- III – decidir, em grau de recurso, sobre atos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV – aprovar alterações no presente Estatuto, por proposta do Conselho de Administração;
- V – aprovar as contas da entidade, após manifestação do Conselho Fiscal;
- VI – decidir sobre qualquer outro assunto não afeto ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal.

§ 1º. As deliberações relativas aos incisos III e V deverão ser tomadas com a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ser votada, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º. Os associados efetivos poderão ser excluídos, observado o disposto neste Estatuto, quando deixarem de comparecer a 3 (três) Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

§ 3º. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderão ser excluídos, observado o disposto neste Estatuto, quando deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

§ 4º. Os associados de que tratam os §§ 2º e 3º poderão também ser excluídos, por deliberação da Assembleia Geral, por motivos graves, em deliberação fundamentada, com a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes à reunião especialmente convocada para esse fim, na forma estabelecida pelo § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III **Do Conselho de Administração**

Art. 20. A administração do IBAM será exercida por um Conselho de Administração, composto de 5 (cinco) Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. Os Conselheiros, em seus impedimentos, poderão se fazer representar por procuradores, desde que os mesmos sejam seus pares.

§ 2º. O Conselho de Administração será auxiliado por um Superintendente Geral, escolhido pelo Conselho, dentro ou não do quadro de empregados do IBAM, que com este manterá vínculo empregatício comum e que atuará efetivamente na gestão executiva do Instituto.

Art. 21. O mandato de cada membro do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da respectiva eleição, permitida a recondução.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração não farão jus a remuneração, a qualquer título.

Art. 22. Compete ao Conselho de Administração:

I – traçar normas e diretrizes gerais de administração do IBAM e zelar pelo cumprimento das suas finalidades e objetivos estatutários;

II – exercer supervisão geral sobre as atividades do IBAM, determinando as providências que se tornarem necessárias à sua completa eficiência;

III – aprovar o orçamento e os planos de trabalho do IBAM;

IV – autorizar a alienação de bens imóveis do Instituto e a constituição de hipoteca sobre os mesmos;

V – manifestar-se sobre a inclusão de associados efetivos e beneméritos, observado o disposto nos arts. 6º e 8º e seus parágrafos.

VI – julgar, *ex officio* ou em grau de recurso, os atos do Superintendente Geral.

Art. 23. O Conselho de Administração reunir-se-á, por convocação do seu Presidente, ordinária e semestralmente, segundo o calendário previamente aprovado pelo Conselho, e, extraordinariamente, por deliberação própria ou solicitação do Superintendente Geral, sempre que o exijam os interesses do Instituto.

§ 1º. As reuniões do Conselho se realizarão com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º. O quorum estabelecido no parágrafo anterior não se aplica à competência estabelecida no inciso IV do art. 22, cuja decisão exige a participação da maioria dos membros do Conselho, exigindo-se o voto favorável da maioria dos consultados.

§ 3º. O Conselho de Administração, por convocação de seu Presidente, poderá realizar reuniões por qualquer meio a distância.

§ 4º. O Presidente do Conselho de Administração fará lavrar a ata da reunião de que trata o parágrafo anterior, encaminhando-a aos membros dela participantes para que confirmem as decisões tomadas.

§ 5º. A ata a que se refere o parágrafo anterior somente produzirá efeitos após obtida a assinatura dos Conselheiros ouvidos.

Art. 24. O Presidente do Conselho de Administração será eleito por seus pares.



Art. 25. O Superintendente Geral participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, para prestar informações ou esclarecer dúvidas sobre assuntos de sua competência.

CAPÍTULO IV **Do Superintendente Geral**

Art. 26. O Superintendente Geral do IBAM será escolhido e terá sua remuneração fixada pelo Conselho de Administração, podendo integrar ou não os quadros do IBAM, com o qual manterá vínculo trabalhista.

Parágrafo único. O período do exercício do cargo de Superintendente Geral será de até 4 (quatro) anos, prorrogável, a juízo do Conselho de Administração.

Art. 27. A escolha do Superintendente Geral recairá, obrigatoriamente, em pessoa credenciada por títulos, trabalhos publicados ou experiência comprovada no trato de problemas da Administração Pública, notadamente em nível municipal.

Art. 28. Incumbe ao Superintendente Geral:

- I – executar fielmente as normas e diretrizes emanadas do Conselho de Administração;
- II – representar o IBAM em juízo ou fora dele, cabendo-lhe firmar contratos, convênios e outros acordos, agir junto a órgãos públicos e privados, inclusive bancos, respondendo perante o Conselho de Administração pelo exercício desses poderes;
- III – expedir normas, instruções ou ordens para execução dos trabalhos do IBAM, em harmonia com a orientação traçada pelo Conselho de Administração;
- IV – admitir e dispensar os empregados do Instituto e fixar-lhes os vencimentos, bem como aplicar-lhes sanções disciplinares, quando for o caso;
- V – criar Seções Regionais, Delegacias ou Representações do IBAM nas unidades da Federação e, *ad referendum* do Conselho de Administração, no exterior;
- VI – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e efetuar operações de crédito, devendo os cheques ser nominativos e conter pelo menos duas assinaturas, uma das quais do Superintendente Geral ou de pessoa por ele designada formalmente;
- VII – comparecer, sem direito a voto, às reuniões do Conselho de Administração e às Assembleias Gerais, para prestar informações, podendo ser acompanhado por seus auxiliares quando necessário.

Parágrafo único. O Superintendente Geral poderá designar Superintendentes de áreas e delegar-lhes atribuições, exceto as previstas nos incisos IV e V deste artigo, sem prejuízo da supervisão e do controle que deverá exercer sobre o desempenho das atividades delegadas.

CAPÍTULO V **Do Conselho Fiscal**

Art. 29. O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros titulares, escolhidos pela Assembleia Geral.

§ 1º. A reunião do Conselho Fiscal, presencial ou por meio virtual, se realizará com a participação de, pelo menos, 3 (três) membros e as decisões serão aprovadas pela maioria dos presentes.



§ 2º. Ocorrendo vaga por renúncia, falecimento ou impedimento definitivo por qualquer razão, será eleito novo membro do Conselho Fiscal para completar o período de mandato do seu antecessor.

Art. 30. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a duração de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal não farão jus a remuneração a qualquer título.

Art. 31. São atribuições precípua do Conselho Fiscal:

- I – efetuar, anualmente, a tomada de contas da Administração;
- II – fiscalizar a execução orçamentária.
- III – emitir parecer sobre as contas do Instituto.

TÍTULO V Do Patrimônio

Art. 32. O patrimônio do Instituto será constituído pelos bens e direitos a ele doados, pelos adquiridos no exercício de suas atividades, bem como pelas contribuições de seus associados e por subvenções oficiais.

Parágrafo único. No caso de incorporação, fusão, cisão, extinção ou dissolução do IBAM, o seu integral patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica com características e objetivos semelhantes, preferencialmente com o mesmo objeto social, ou a entidade pública, a critério da Assembleia Geral que deliberar sobre a situação prevista neste parágrafo.

Art. 33. Os bens, rendas e direitos do Instituto serão utilizados exclusivamente na realização de seus objetivos, permitida, todavia, a inversão de uns e outros para obtenção de rendas, destinadas ao mesmo fim.

Parágrafo único. O IBAM não distribuirá, sob nenhuma forma ou pretexto, entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores, qualquer quinhão ou parcela de seu patrimônio, de suas rendas, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações ou participações, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos sociais e em território nacional.

TÍTULO VI Do Regime Financeiro

Art. 34. O ano fiscal do IBAM será de 1º de janeiro a 31 de dezembro, correspondendo ao ano civil.

Art. 35. Até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, o Superintendente Geral apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária do ano seguinte.

Art. 36. O orçamento obedecerá aos princípios da unidade e da universalidade e a gestão do IBAM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da responsabilidade social e cívica, mantendo escrituração de



acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC.

TÍTULO VII Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37. Os associados não respondem nem particular nem solidariamente pelos atos praticados pelos órgãos responsáveis pela administração do IBAM.

Art. 38. O prazo de duração da Associação regida por este Estatuto é indeterminado.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, exceto quando relativos a assuntos privativos da Assembleia Geral.

(Com as alterações propostas e aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 (cinco) de novembro de 2025)

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDVALDO PEREIRA DE BRITO
Data: 26/11/2025 14:51:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

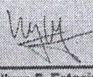
Edvaldo Pereira de Brito
Presidente do Conselho de Administração
e da Assembleia Geral Extraordinária

Assinado de forma digital por
CLAUDIA PEDREIRA DO COUTO
FERRAZ:76692779715
Dados: 2025.11.27 12:07:00
-03'00'

Claudia Ferraz
Secretária da Assembleia
Geral Extraordinária


Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

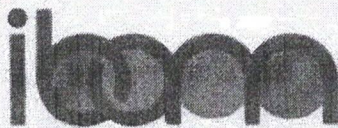
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-2624
3202511271158062 12/12/2025
Emol: 442,43 Tributo: 132,95 Reemb: 11,71
Selo: EEZN35015 YQE
Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpjri.com.br ou pelo QRCode ao lado


Willyan S. Estanislau
Escritório Autorizado



ASSINADO DIGITALMENTE
WILLYAN SOUZA ESTANISLAU
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>





instituto brasileiro de
administração municipal



Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 03/2023

O Conselho de Administração do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, em reunião realizada em 25 de outubro de 2023, com apoio no que dispõem o § 2º do art. 20 e o art. 26 do Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Claudia Pedreira do Couto Ferraz, brasileira, [REDACTED] nº [REDACTED] OAB/RJ, CPF [REDACTED] para o cargo de Superintendente Geral do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, pelo período de 4 (quatro) anos, de 5 de dezembro de 2023 a 4 de dezembro de 2027.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br EDVALDO PEREIRA DE BRITO
Data: 01/11/2023 12:20:33 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edvaldo Pereira de Brito
Presidente
Conselho de Administração

Tel.: +55 21 2142 9797
email: ibam@ibam.org.br
www.ibam.org.br

Rua Buenos Aires nº 19 – Centro
CEP: 20070-021
Rio de Janeiro – RJ – Brasil

AAA 026956903



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM
Realizada em 25 de outubro de 2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Aos 25 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, no horário acordado, realizou-se a reunião do Conselho de Administração do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM convocada por seu Presidente, Edvaldo Pereira de Brito, conforme previsão estatutária. Participaram presencialmente os seguintes Conselheiros: Edvaldo Brito, Luiz Antonio Santini Rodrigues da Silva, Paulo Alcântara Gomes, Sérgio Magalhães e Carlos Alberto Trindade. O Conselheiro Jorge Khoury participou virtualmente. Participaram, também, por solicitação do Presidente do Conselho, Paulo Timm, Superintendente Geral e responsáveis por setores da instituição, a saber: Alexandre Santos, Claudia Ferraz, Marcus Alonso, Sergio Deluiz, Marcos Flávio e Mara Biasi. Os trabalhos obedeceram à seguinte agenda: a) Apreciação e aprovação da proposta orçamentária para 2024 (cópia anexa); b) Informações sobre o andamento das atividades do Instituto no corrente ano; c) Apreciação da proposta de revisão do Estatuto Social a ser apresentada à Assembleia Geral; d) Decisão sobre a sucessão do atual Superintendente Geral; e) Assuntos gerais. O Presidente Edvaldo Brito abriu a sessão, saudando os presentes e informando sobre a ordem do dia, passando a palavra ao Superintendente Geral, Paulo Timm, para que este discorresse sobre a proposta orçamentária, item a) da agenda. O Superintendente Geral cumprimentou os Conselheiros e demais presentes, passando a discorrer sobre os cenários identificados e decorrentes critérios utilizados para a montagem da referida proposta, chegando-se aos valores apontados. Aberta a palavra, os Conselheiros se manifestaram sobre as atividades do IBAM e sobre possíveis iniciativas que poderiam contribuir para o incremento das receitas da organização, inclusive com a disposição para auxiliar nos trâmites. Foi mencionada a possibilidade de realizar convênios e acordos com outras organizações que se constituiriam em consórcio educacional, o que seria importante para enfrentar as dificuldades hoje encontradas para promover cursos, em face da grande concorrência existente. O tema suscitou comentários e explicações do Superintendente Geral e da Diretora Claudia Ferraz. O Presidente Edvaldo Brito colocou a proposta orçamentária em votação, obtendo aprovação unânime. Passando ao item b) da ordem do dia, pediu a palavra o Superintendente de Urbanismo e Meio Ambiente e de Desenvolvimento Social, Alexandre Santos, que relatou atividades desenvolvidas nessas áreas, especialmente em relação a urbanismo. O Conselheiro Sérgio Magalhães pediu a palavra para comentar que, tendo o IBAM mais de 70 anos de existência, as questões urbanísticas sofreram mudanças expressivas nesse período, ou seja, desde a criação do IBAM e os tempos atuais, salientando o fato de o IBAM ter formado técnicos especializados nesse assunto, de elevada importância. Sugeriu que o Instituto abrisse uma linha de estudos e projetos que abordasse os espaços urbanos, notadamente os de moradia, como necessitados de qualificação de sua habitabilidade mais do que organização do crescimento como dimensão de desenvolvimento. O Presidente Edvaldo Brito também comentou medidas relacionadas ao urbanismo,

AAA 026956906



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

reforçando a atuação do IBAM na área. Encerrados os comentários sobre o item mencionado, o Presidente referiu-se ao item c), que diz respeito a propostas de alterações no Estatuto Social do IBAM. Foram expostos os critérios utilizados para indicar as alterações e respondidas questões levantadas pelos Conselheiros, concluindo-se que devem ser feitos dois ou três pequenos ajustes antes da apresentação à Assembleia Geral. Como a versão apresentada vai receber alterações, não está anexada à presente ata. O Presidente Edvaldo Brito passou ao item d), que se refere à sucessão do Superintendente Geral. Relatou entendimentos mantidos com o atual, em que se destacou a necessidade de alternância na gestão. Esclareceu que Paulo Timm não se desligará do IBAM e continuará colaborando para com fortalecimento institucional da organização. Todos os Conselheiros se manifestaram elogiando a atuação de Paulo Timm e chamando a atenção para cuidados que devem ser tomados para a transição. A atual Diretora da Ensur e Superintendente de Organização e Gestão, Claudia Ferraz, foi escolhida por unanimidade para exercer o cargo de Superintendente Geral a partir de 5 de dezembro de 2023, para mandato de 04 anos. O Presidente passou a palavra a Paulo Timm, que reiterou a oportunidade de deixar a Superintendência Geral neste momento para dedicar-se a outras atividades no Instituto e fez considerações sobre sua gestão, agradecendo o apoio que recebeu de todos durante o período em que esteve à frente da organização. A seguir Claudia Ferraz relatou sua trajetória profissional no IBAM e a satisfação em ocupar o referido cargo. Decidiu-se, também por unanimidade, que a posse da nova Superintendente Geral ocorrerá em dezembro de 2023, utilizando-se o período até lá para promover a transição. Passou-se ao item e), último da agenda, quando o Presidente fez alguns comentários sobre as atividades do IBAM e declarou aberto espaço para qualquer outra manifestação. Como ninguém se apresentou, o Presidente deu por encerrada a reunião, determinando que o Superintendente Geral lavrasse a presente ata, que vai assinada por ambos.

PAULO
TIMM:457512429
04

Assinado de forma digital por
PAULO TIMM:45751242904
Dados: 2023.10.31 13:52:51 -03'00'



Documento assinado digitalmente
EDVALDO PEREIRA DE BRITO
Data: 01/11/2023 12:23:30 -0300
Verifique em: <https://validar.rii.gov.br>

Paulo Timm
Secretário

Edvaldo Pereira de Brito
Presidente

AAA 026956907

RCPJ
EEMN50372AID
fl. 01
Câmara Municipal de Patrocínio
Minas Gerais

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-2624


3202311011445268 16/11/2023

Emol: 116,49 Tributo: 45,82 Reemb: 2,32

Selo: EEMN50372 AID

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselelo

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rosteljo P. de Moraes
Oscia



RIO DE JANEIRO

AAA 026956908



TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

USO OBRIGATORIO PARA TITULARES FINE LEGAIS
IDENTIDADE (CL. 13 do art. 1º da Lei nº 6.898/84)

CAB

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome
CLAUDIA PEDREIRA DO COUTO FERRAZ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.645.482/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/04/1953
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R DO ROSARIO	NÚMERO 72	COMPLEMENTO : RUA BUENOS AIRES 19;
-----------------------------------	---------------------	--

CEP 20.041-002	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
--------------------------	----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@IBAM.ORG.BR	TELEFONE (21) 2536-9841/ (21) 9934-1996
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/05/2026** às **16:35:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Matrícula da PJ¹: **2624**

CNPJ¹: **33.645.482/0001-96**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 202 5

CLAUDIA PEDREIRA DO COUTO
FERRAZ:766927797
15

Assinado de forma digital por CLAUDIA PEDREIRA DO COUTO
FERRAZ:76692779715
Dados: 2025.12.03 15:05:20 -03'00'

Claudia Ferraz
Superintendente Geral
(Art. 28, inciso II do Estatuto Social)
RG: 127.242 - OAB/RJ

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR
CERP: 92026.6243043.041-1



REQUERIDA EM: 28/04/2026

Pag: 00001

MODELO: (A) >> CERTIFICA A a L <<
PARA FINS DE: Concorrência e Licitação

Paulo Felipe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS
O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA
CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.

CERTIFICA E DÁ FÉ

A - Recisórias;
B - Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas as varas com competência Empresarial;
C - Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência de Família;
D - Ações Acidentárias;
E - Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas as Varas com competência em Registros Públicos;
F - Medidas cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas as varas com competência Cível;
G - Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência Cível;
H - Ações e precatórias de competência das Varas Regionais;
I - Inventários, Testamentos, Arrolamentos, Administrações provisórias, Tutelas, Interdições, Curatelas, Declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência em Órfãos e Sucessões;
J - Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
K - Ações distribuídas as varas de Infância, da Juventude e do Idoso, mencionadas no parágrafo primeiro do Artigo 382 da Consolidação Geral da Corregedoria Geral de Justiça;
L - Ações de competência da Justiça Itinerante desde:
27 de Abril de 2026 até 27 de Abril de 2006 (27/04/2026 a 27/04/2006)

...CONSTA...

Relativamente ao Nome de INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNI CIPAL - IBAM Qualificação: 33645482000196 (conforme requerido).- Ao JUIZO da 01a.VCV - INCLUSAO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES Dt.Dst.: 17/08/2022 Dt.Reg.: 16/12/2022 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CIVEL Qualidade: REU Processo: 08084377220228190211 Dt. Nasc.: 1811971 Outros Docs.: CNP33645482000196 A Req. de: ELIAS DA SILVA DUARTE Endereços: DO ROSARIO

QUE DELE (S) CONSTA CONTRA O (S) NOME (S) DE INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL - IBAM CNPJ:33645482000196 O SEGUINTE --> AO JUIZO DA JUIZO DA 21* VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL DISTRIBUIDA EM 14/04/2026 E REGISTRADA EM 15/04/2026 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CIVEL ASSUNTO: TUTELA DE EVIDENCIA; DIREITO DE ACESSO A INFORMACAO SENDO AUTOR TECH TREINAMENTOS E ENSINO A DISTANCIA LTDA ONDE CONSTA COMO REU,QUALIFICACAO NO PROCESSO: CNPJ: 33645482000196 PROCESSO: 3066439-26.2026.8.19.0001B

Ⓜ CERTIFICA AINDA MAIS QUE CONTRA O (S) NOME (S) DE IBAM INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL NAO QUALIFICADO OU COM QUALIFICACAO INSUFICIENTE CONSTA O SEGUINTE --> AO JUIZO DA 9* VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL NA DATA DE 23/09/2024 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CIVEL ASSUNTO: ANULACAO E CORRECAO DE PROVAS / QUESTOES SENDO AUTOR PAULO FERNANDO PEREIRA LOPES ONDE CONSTA COMO REU, PROCESSO: 0925970-32.2024.8.19.0001B

Ⓜ Relativamente ao nome de INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM Qualificacao : 033645482000196 (conforme requerido) CONSTA contra o nome INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM qualific: 33.645.482/0001-96 Ao Juizo da(o) 27° JUIZADO ESPECIAL CIVEL; Proc: 0876557-84.2023.8.19.0001 Distr: 13/06/2023 Assunto: Inclusao Indevida em Cadastro de Inadimplentes como REU a req de JULIANA LEITE DA SILVA // CONSTA AINDA contra o nome de IBAM CONCURSOS qualific: 33.645.482/0001-96 Ao Juizo da(o) 3° JUIZADO ESPECIAL CIVEL; Proc: 0199734-60.2019.8.19.0001 Distr: 15/08/2019 Assunto: Dano Material - Outros/ Indenizacao Por Dano Material como REU a req de FERNANDO MATTOS GAMELEIRA //

EMITIDA EM:01/05/2026, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.
EU REGISTRADOR ASSINO TOTAL R\$ 0,00

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja oitros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor

Poder Judiciario - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Codigo Identificador de Certidão
CADF38315 EPM
Consulte a validade do CIC em:

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR
CERP: 92026.6243043.041-1



REQUERIDA EM: 28/04/2026

MODELO: (A) >> CERTIFICA A a L <<
PARA FINS DE: Concorrência e Licitação

Pag: 00002

Paulo Felipe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS
O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA
CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.

CERTIFICA E DÁ FÉ

<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM
CNPJ: 33.645.482/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:00:02 do dia 16/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/09/2026. ✓

Código de controle da certidão: **52D1.D67E.4D17.5E67**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2026178399552
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF/RAIZ DO CNPJ: 33.645.482	CAD-ICMS: Inscrito
NOME/RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 07/04/2026 14:15</p> <p>VÁLIDA ATÉ: 06/07/2026 14:15 ✓</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none">1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão 'causa mortis' e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 07/04/2026, em referência ao pedido **88653/2026**, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM

CNPJ:

33.645.482/0001-96

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: **6HUU.5210.6210.1073**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **07/04/2026 às 12:44:51.0**

Esta certidão tem validade até 04/10/2026, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 22/04/2026 às 09:23:52.7



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle

3BC43GEMBM



CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 33.645.482/0001-96, inscrição municipal nº 0.070.250-1, com endereço no(a) R DO ROSARIO, nº 72 - R. BUENOS AIRES, 19 - RJ Cep: 20041-002, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 01/04/2026

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 18/07/2026. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço daminternet.rio.rj.gov.br
7. A certidão é válida para matriz e filial(is).

Diogo Henrique Ferreira Mendes
Procurador-Chefe
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.773-4



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Coordenadoria do ISS e Taxas

Nº AUTENTICAÇÃO: 6653658119
ÓRGÃO: FP/REC-RIO/CIS
CONTROLE: 572802033



VALIDADE: 02/06/2026 ✓

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL
CNPJ: 33.645.482/0001-96

A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

Até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor.

Certidão emitida pela Internet - Em 4/3/2026 12:11:56

Certidão expedida com base na Resolução SMFP nº 3.390, de 29/11/2024.
Rio de Janeiro, 4 de março de 2026.

Hora: 12:11

OBSERVAÇÕES

- I - A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no portal Carioca Digital, no endereço carioca.rio.
- II - O presente documento não certifica inexistência de débitos de ISS declarados pelo contribuinte no âmbito do Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.645.482/0001-96
Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM
Endereço: R DO ROSARIO 72 : RUA BUENOS AIRES / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20041-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/05/2026 a 03/06/2026 ✓

Certificação Número: 2026050518340319828939

Informação obtida em 14/05/2026 16:40:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.645.482/0001-96
Certidão n°: 72275708/2025
Expedição: 27/11/2025, às 10:46:13
Validade: 26/05/2026^v - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 33.645.482/0001-96, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Chave de Acesso da NFS-e
3304557223364548200019600000000023226057881135060

Número da NFS-e 232	Competência da NFS-e 20/05/2026	Data e Hora da emissão da NFS-e 20/05/2026 08:47:21
Número da DPS 181	Série da DPS 70000	Data e Hora da emissão da DPS 20/05/2026 08:47:21

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 33.645.482/0001-96	Inscrição Municipal -	Telefone (21) 2536-9841
Nome / Nome Empresarial INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM		E-mail ADM@IBAM.ORG.BR	
Endereço RUA DO ROSARIO, 72, CENTRO		Município Rio de Janeiro - RJ	CEP 20041-002
Simplex Nacional na Data de Competência Não optante		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 49.600.232/0001-70	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial VINHEDO CAMARA MUNICIPAL		E-mail -	
Endereço DOIS DE ABRIL, 78, CENTRO		Município Vinhedo - SP	CEP 13280-001

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 17.01.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não conti...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Vinhedo - SP	País da Prestação -
--	-------------------------------------	------------------------------------	------------------------

Descrição do Serviço
CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A INSCRIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO - SP NO QUADRO DE ASSOCIADO COOPERADOR DO INSTITUTO, PELO PLANO DE BENEFÍCIOS BÁSICO, CONFORME REGULAMENTO DO ASSOCIADO-COOPERADOR E ESTATUTO IBAM, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES A PARTIR DO EFETIVO PAGAMENTO.

Processo de imunidade : 0060044-27.1993.8.19.0001

Isento de IR conforme art. 15 da Lei 9.532/97 e art. 4, Inciso IV da IN 1234/2012

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Imunidade	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Nenhum	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei (CF88, Art 150, VI, "c")	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço 9.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada 0,00%	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	Contribuição Previdenciária - Retida -	Contribuições Sociais - Retidas -	Descrição Contrib. Sociais - Retidas -
PIS - Débito Apuração Própria -	COFINS - Débito Apuração Própria -		

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 9.000,00	Desconto Condicionado -	Desconto Incondicionado -	ISSQN Retido -
Total das Retenções Federais -	PIS/COFINS - Débito Apur. Própria -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 9.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais 0,00 %	Estaduais 0,00 %	Municipais 0,00 %
--------------------	---------------------	----------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 114011200



Chave de Acesso da NFS-e
3304557223364548200019600000000023426058152583907

Número da NFS-e 234	Competência da NFS-e 20/05/2026	Data e Hora da emissão da NFS-e 20/05/2026 14:58:54
Número da DPS 183	Série da DPS 70000	Data e Hora da emissão da DPS 20/05/2026 14:58:54

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 33.645.482/0001-96	Inscrição Municipal -	Telefone (21) 2536-9841
Nome / Nome Empresarial INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM		E-mail ADM@IBAM.ORG.BR	
Endereço RUA DO ROSARIO, 72, CENTRO		Município Rio de Janeiro - RJ	CEP 20041-002
Regime de Apuração Tributária pelo SN Não optante			

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 39.756.648/0001-28	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial CAMARA MUNICIPAL DE VALENCA		E-mail -	
Endereço PC XV DE NOVEMBRO, 676, CENTRO		Município Valença - RJ	CEP 27600-088

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 17.01.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não conti...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Valença - RJ	País da Prestação -
---	--	---	-------------------------------

Descrição do Serviço
CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A INSCRIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA - RJ NO QUADRO DE ASSOCIADO COOPERADOR DO INSTITUTO, PELO PLANO DE BENEFÍCIOS BÁSICO, CONFORME REGULAMENTO DO ASSOCIADO-COOPERADOR E ESTATUTO IBAM, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES A PARTIR DO EFETIVO PAGAMENTO.

Processo de imunidade : 0060044-27.1993.8.19.0001

Isento de IR conforme art. 15 da Lei 9.532/97 e art. 4, Inciso IV da IN 1234/2012

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Imunidade	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Nenhum	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei (CF88, Art 150, VI, "c")	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço 9.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada 0,00%	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	Contribuição Previdenciária - Retida -	Contribuições Sociais - Retidas -	Descrição Contrib. Sociais - Retidas -
PIS - Débito Apuração Própria -	COFINS - Débito Apuração Própria -		

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 9.000,00	Desconto Condicionado -	Desconto Incondicionado -	ISSQN Retido -
Total das Retenções Federais -	PIS/COFINS - Débito Apur. Própria -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 9.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais 0,00 %	Estaduais 0,00 %	Municipais 0,00 %
---------------------------	----------------------------	-----------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 114011200



Chave de Acesso da NFS-e
3304557223364548200019600000000016126047128063850

Número da NFS-e 161	Competência da NFS-e 13/04/2026	Data e Hora da emissão da NFS-e 13/04/2026 15:11:17
Número da DPS 110	Série da DPS 70000	Data e Hora da emissão da DPS 13/04/2026 15:11:17

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 33.645.482/0001-96	Inscrição Municipal -	Telefone (21) 2536-9841
Nome / Nome Empresarial INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM		E-mail ADM@IBAM.ORG.BR	
Endereço RUA DO ROSARIO, 72, CENTRO		Município Rio de Janeiro - RJ	CEP 20041-002
Simplex Nacional na Data de Competência Não optante		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 83.184.226/0001-17	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial CAMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU		E-mail -	
Endereço XV DE NOVEMBRO, 55, CAMARA MUNICIPAL, CENTRO		Município Blumenau - SC	CEP 89010-001

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Grupo de Tributação Nacional 17.01.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não conti...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Blumenau - SC	País da Prestação -
---	-------------------------------------	-------------------------------------	------------------------

Descrição do Serviço
CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A INSCRIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU - SC NO QUADRO DE ASSOCIADO COOPERADOR DO INSTITUTO, PELO PLANO DE BENEFÍCIOS BÁSICO, CONFORME REGULAMENTO DO ASSOCIADO-COOPERADOR E ESTATUTO IBAM, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES A PARTIR DO EFETIVO PAGAMENTO.

Processo de imunidade : 0060044-27.1993.8.19.0001

Isento de IR conforme art. 15 da Lei 9.532/97 e art. 4, Inciso IV da IN 1234/2012

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Imunidade	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Nenhum	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei (CF88, Art 150, VI, "c")	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço 9.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada 0,00%	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	Contribuição Previdenciária - Retida -	Contribuições Sociais - Retidas -	Descrição Contrib. Sociais - Retidas -
PIS - Débito Apuração Própria -	COFINS - Débito Apuração Própria -		

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 9.000,00	Desconto Condicionado -	Desconto Incondicionado -	ISSQN Retido -
Total das Retenções Federais -	PIS/COFINS - Débito Apur. Própria -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 9.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais 0,00 %	Estaduais 0,00 %	Municipais 0,00 %
--------------------	---------------------	----------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
NBS: 114011200



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

CONTRATO

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Paracatu e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, para os fins que se especificam.

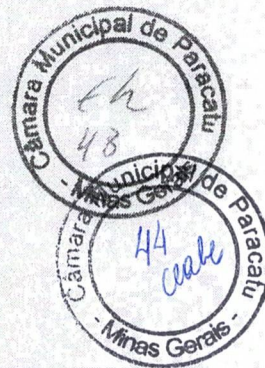
A Câmara Municipal de Paracatu, situada na Praça JK, 449, Paracatu – Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 20.215.158/0001-96, doravante denominada(o) simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada(o) por seu representante legal Manoel Alves Moreira, identidade nº [REDACTED], emitida por SSP/MG, CPF [REDACTED], e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal, doravante denominado simplesmente IBAM, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, conforme estabelece seu Estatuto, com registro no CNPJ (Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas) sob nº 33.645.482/0001-96, sediado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Rosário 72 com entrada pela Rua Buenos Aires, 19 – Centro – Rio de Janeiro CEP: 20041-002, neste ato representado por sua Superintendente Geral, Claudia Pedreira do Couto Ferraz, identidade nº [REDACTED], emitida em [REDACTED] pela SSP/RJ, CPF nº [REDACTED], resolvem firmar o presente Contrato por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, C do art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, por parte do IBAM.

§ 1º. O assessoramento técnico objeto do presente contrato congloba:

- Acesso a banco de dados com mais de 62.000 pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público.
- Possibilidade de cadastramento de até cinco usuários no portal "Laboratório de Administração Municipal" que o Instituto mantém na internet no endereço www.ibam.org.br, para acesso aos documentos e encaminhamento de consultas.
- Consultas telefônicas, presenciais e via internet.
- Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência.
- Ambiente seguro digitalmente certificado.
- Sigilo total da fonte.
- Código de confirmação da autenticidade do documento.
- Aviso de respostas disponíveis via SMS.



§ 2º. As consultas presenciais devem ser marcadas com antecedência e acontecerão exclusivamente na sede do IBAM no Rio de Janeiro, durante o expediente semanal, em dia e horário pré-determinado pelo Contratado consideradas as necessidades do Contratante e a disponibilidade da equipe técnica.

§ 3º. As consultas telefônicas se realizarão conforme necessidade do consulente, de segunda à sexta, no período da manhã das 10 às 11 horas e no período da tarde das 14 às 16 horas.

§ 4º. Anualmente, entre os meses de dezembro e janeiro, os serviços de atendimento às consultas escritas, telefônicas e presenciais serão suspensos durante o período de 10 (dez) dias em virtude de férias coletivas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de responsabilidade do IBAM, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnica e metodológicas descritas na proposta enviada à CONTRATANTE, datada de 02 de abril de 2025, que passa a integrar o presente Contrato.

§ 1º. Os produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito da CONTRATANTE e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa do IBAM.

§ 2º. Os conteúdos elaborados em função deste Contrato poderão ser reproduzidos pelo próprio contratante desde que citada a fonte e dentro das finalidades previstas neste instrumento.

§ 3º. O IBAM poderá, para a execução do trabalho ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará por seu resultado final.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do IBAM:

- a) Cobrir os custos dos trabalhos de sua equipe técnica e administrativa, necessários à realização das tarefas objeto deste contrato, inclusive os relativos a salários e encargos sociais;
- b) Fornecer login e senha, pessoal e intransferível, de acesso ao portal para até 5 (cinco) usuários, agentes políticos ou servidores públicos do quadro de pessoal da Contratante.

II - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Encaminhar documentos e esclarecimentos complementares sempre que necessários à melhor compreensão das dúvidas encaminhadas;
- b) Designar para cadastramento de login e senha ao portal;



- c) Tomar, em tempo hábil, durante a realização das consultas, as decisões e fornecer as informações que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;
- d) Realizar os pagamentos ao IBAM nas condições e datas previstas;
- e) Atestar ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento deste Contrato pelo IBAM, quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas;
- f) Fazer respeitar, em seu âmbito, as condições de utilização do Laboratório de Administração Municipal – LAM, que passam a integrar os termos deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato terá a duração de 12 meses e podendo ser iniciado a partir do fornecimento das senhas de acesso ao portal.

O encaminhamento das senhas de acesso ao portal ocorrerá em até 48 horas da data de recebimento, pelo IBAM, do Contrato assinado, da cópia de sua publicação, da cópia da nota de empenho respectiva e do formulário de cadastro de usuários devidamente preenchido e assinado pelo contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O preço dos serviços previstos neste Contrato é de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço constante na Cláusula Quinta será pago ao IBAM em uma única parcela no valor de R\$8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

Parágrafo único. O efetivo pagamento deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da correspondente fatura emitida pelo IBAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ATRASOS NO PAGAMENTO

Caracterizada a mora no pagamento da parcela mencionada na Cláusula Sexta, conforme disposto em seu parágrafo único, fica estipulado que o acesso ao portal será suspenso até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO



Parágrafo único. A CONTRATANTE empenhará o valor indicado na Cláusula Quinta vinculando-se a respectiva nota de empenho ao presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo a publicação efetivar-se no prazo de 20 (vinte) dias contados do encaminhamento para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERRUPTÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, ensejará a rescisão do contrato.

Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paracatu (MG) para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Paracatu, 04 de abril de 2025.



Documento assinado digitalmente



MANOEL ALVES MOREIRA
Data: 29/04/2025 15:23:40-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

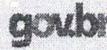
Manoel Alves Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Paracatu

CLAUDIA PEDREIRA DO COUTO
Assinado de forma digital por
CLAUDIA PEDREIRA DO COUTO
FERRAZ:76692779715
Data: 2025.04.30 09:05:23 -03'00'

Claudia Pedreira do Couto Ferraz
Superintendente Geral

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente



FELIPE RIBEIRO ANDRE
Data: 29/04/2025 15:29:50-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Felipe Ribeiro André
RG: 13.053.895
CPF: 074.712.396-97

Documento assinado digitalmente



DANIELA CAIXETA BRITO
Data: 29/04/2025 15:25:08-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Daniela Caixeta Brito
RG: 19.469.474
CPF: 018.769.246-75



UF: MG
Município: PARACATU
Entidade: CAMARA MUNICIPAL



Data: 25/05/2026 13:27:09

Folha: 1

REQUISIÇÃO PARA COMPRA

Número: **000030 / 2026** Data: 25/05/2026 Elaborada por: lilianefs Valor Estimativo: 0,00
Unidade Requisitante: CAMARA MUNICIPAL
Responsável: FELIPE RIBEIRO ANDRE
Ficha: 00024
Órgão: 01 PODER LEGISLATIVO
Unidade: 01.01 CAMARA MUNICIPAL
Sub-Unidade: 01.01.01 CAMARA MUNICIPAL
Funcional Programática: 01.122.0056.2156 Manut. das Atividades Administrativas
Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria
Desdobramento: 99 Outros Serviços de Consultoria e Assess.
Fonte de Recurso: 1.500 Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento: 1.500.000 Recursos não vinculados de Impostos

Item	Descrição do Produto	Unidade Medida	Quantidade	Última Compra
00001	001318 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ACESSORIA LEGISLATIVA	C SERVIÇO	1,0000	8.700,0000

Especificação: ACESSO A BANCO DE DADOS COM MAIS DE 67.000 PARECERES;
CADASTRO DE ATÉ CINCO USUÁRIOS NO PORTAL "LABORATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL", PARA ACESSO AOS DOCUMENTOS E ENCAMINHAMENTO DE CONSULTAS;
CONSULTAS TELEFÔNICAS, PRESENCIAIS E VIA INTERNET;
PARECERES ELABORADOS POR EQUIPE ESPECIALIZADA E ATUALIZADA;
SIGILO TOTAL DA FONTE;
CÓDIGO DE CONFIRMAÇÃO DA AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO;
AVISOS DE RESPOSTAS DISPONÍVEIS VIA SMS.

Observações: RENOVAÇÃO DO VÍNCULO INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU COM O INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORAMENTO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, COM FORNECIMENTO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E METOLÓGICAS E EMISSÃO DE PARECERES OPINATIVOS DESTINADOS A SUBSIDIAR O PROCESSO LEGISLATIVO E AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU.


FELIPE RIBEIRO ANDRE
SECRETÁRIO GERAL



UF: MG
Município: PARACATU
Entidade: CAMARA MUNICIPAL

Data: 25/05/2026 13:31:37
Folha: 1

DEFERIMENTO DE REQUISIÇÃO DE COMPRAS

Número: **000030 / 2026** Data: 25/05/2026 Valor Estimativo: 0,00
Unidade Requisitante: CAMARA MUNICIPAL
Responsável: FELIPE RIBEIRO ANDRE

Item: 00001 Produto: 001318 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE Quantidade requisitada: 1
Especificação: ACESSO A BANCO DE DADOS COM MAIS DE 67.000 PARECERES;
CADASTRO DE ATÉ CINCO USUÁRIOS NO PORTAL "LABORATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL",
PARA ACESSO AOS DOCUMENTOS E ENCAMINHAMENTO DE CONSULTAS;
CONSULTAS TELEFÔNICAS, PRESENCIAIS E VIA INTERNET;
PARECERES ELABORADOS POR EQUIPE ESPECIALIZADA E ATUALIZADA;
SIGILO TOTAL DA FONTE;
CÓDIGO DE CONFIRMAÇÃO DA AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO;
AVISOS DE RESPOSTAS DISPONÍVEIS VIA SMS.

Data	Responsável pelo deferimento:	Quantidade	Saldo
25/05/2026	002464 - MANOEL ALVES MOREIRA	1	0

Observações: RENOVAÇÃO DO VÍNCULO INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU COM O INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORAMENTO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, COM FORNECIMENTO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E METOLÓGICAS E EMISSÃO DE PARECERES OPINATIVOS DESTINADOS A SUBSIDIAR O PROCESSO LEGISLATIVO E AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU.

MANOEL ALVES MOREIRA
PRESIDENTE





UF: MG
Município: PARACATU
Entidade: CAMARA MUNICIPAL

Data: 25/05/2026 14:13:47
Folha: 1

COTAÇÕES DE PREÇOS
VALORES MÍNIMO, MÁXIMO E MÉDIO

Número da Cotação: 000006 - 2026

Data de Início: 25/05/2026

Tipo de Apuração: Menor Preço - Global

Data da Apuração: 25/05/2026

Objeto: 000018 - CONSULTORIA

Item	Código	Descrição do Produto	Propostas	Valor Mínimo	Valor Máximo	Valor Médio	
						Unitário	Quantidade
0001	001318	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA LEGISLATIVA	1	9.000,0000	9.000,0000	1,0000	9.000,0000

Especificação: ACESSO A BANCO DE DADOS COM MAIS DE 67.000 PARECERES;
CADASTRO DE ATÉ CINCO USUÁRIOS NO PORTAL "LABORATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL", PARA ACESSO AOS DOCUMENTOS E ENCAMINHAMENTO DE CONSULTAS;
CONSULTAS TELEFÔNICAS, PRESENCIAIS E VIA INTERNET;
PARECERES ELABORADOS POR EQUIPE ESPECIALIZADA E ATUALIZADA;
SIGILO TOTAL DA FONTE;
CÓDIGO DE CONFIRMAÇÃO DA AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO;
AVISOS DE RESPOSTAS DISPONÍVEIS VIA SMS.

Total Geral

9.000,0000 9.000,0000 9.000,0000

Total Geral do Valor Mínimo: 9.000,0000
Total Geral do Valor Médio: 9.000,0000
Total Geral do Valor Máximo: 9.000,0000

Observações: RENOVAÇÃO DO VÍNCULO INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU COM O INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO AOS DOCUMENTOS E ENCAMINHAMENTO DE CONSULTAS;
FORNECIMENTO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E METOLÓGICAS E EMISSÃO DE PARECERES OPINATIVOS DESTINADOS A SUBSIDIAR O PROCESSO LEGISLATIVO E AS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE PARACATU.

Leonardo Mendes Teixeira

Matriculã 25

Subsecretário de Administração





UF: MG
 Município: PARACATU
 Entidade: CAMARA MUNICIPAL

Data: 25/05/2026 14:13:36
 Folha: 1

**COTAÇÃO DE PREÇOS
 MAPA SINTÉTICO DO BALIZAMENTO**

Número da Cotação: 000006 - 2026

Data de Início: 25/05/2026

Objeto: 000018 - CONSULTORIA

Tipo de Apuração: Menor Preço - Global

Data da Apuração: 25/05/2026

Natureza: Compras e Outros Serviços

Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
00001	9.000,0000	9.000,0000	V	Consumo	9.000,0000
Produto: 1318 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA LEGISLATIVA Unidade de Medida: SERVIÇO Quantidade: 1,0000 Valor Médio Unitário: 9.000,0000 Especificação: ACESSO A BANCO DE DADOS COM MAIS DE 67.000 PARECERES; CADASTRO DE ATÉ CINCO USUÁRIOS NO PORTAL "LABORATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL", PARA ACESSO AOS DOCUMENTOS E ENCAMINHAMENTO DE CONSULTAS; CONSULTAS TELEFÔNICAS, PRESENCIAIS E VIA INTERNET; PARECERES ELABORADOS POR EQUIPE ESPECIALIZADA E ATUALIZADA; SIGILO TOTAL DA FONTE; CODIGO DE CONFIRMAÇÃO DA AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO; AVISOS DE RESPOSTAS DISPONÍVEIS VIA SMS. IBAM - INSTITUTO BRASILEIRO DE					
9.000,0000	9.000,0000	9.000,0000	V		

Observações: RENOVAÇÃO DO VÍNCULO INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU COM O INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, COM FORNECIMENTO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E METOLÓGICAS E EMISSÃO DE PARECERES OPINATIVOS DESTINADOS A SUBSIDIAR O PROCESSO LEGISLATIVO E AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU.

Totais dos Fornecedoros	Total na Cotação	Total como Vencedor
IBAM - INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	9.000,0000	9.000,0000


 LEONANDO MENDES TEIXEIRA
 SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Leonardo Mendes Teixeira
 Matrícula 25
 Subsecretário de Administração





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
ESTADO DE SÃO PAULO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM**, inscrito no CNPJ – 33.645.482/0001-96, com sede na Rua Buenos Aires, nº 19, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.071-021, prestou serviços de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional a Câmara Municipal da Estância de Atibaia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 54.143.433/0001-25, sediada a Av: Nove de Julho, 265, CEP: 12940-580 – Atibaia/SP, durante o período de 08/04/2025 até 08/04/2026, para o desenvolvimento das seguintes atividades:

1. Consultas telefônicas, presenciais e via internet ilimitadas, para solução de dúvidas de agentes políticos, gestores e servidores públicos.
2. Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência.
3. Acesso a banco de dados com mais de **67.000** pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público.
4. Acesso à Revista de Administração Municipal, notas técnicas e explicativas, modelos, além de descontos em livros e cursos.

Os serviços contratados foram executados a contento, prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos no Contrato de Adesão de Prestação de Serviços.

Atibaia, 13 de Abril de 2026.

Assinado digitalmente
DEREK ISHIDA por DEREK ISHIDA
BONJARDIM:456676548
22
5667654822 Data: 2026.04.13
11:59:05-03'00'

Derek Ishida Bonjardim
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM**, inscrito no CNPJ – 33.645.482/0001-96, com sede na Rua Buenos Aires, nº 19, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.071-021, prestou serviços de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional à **CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA/RJ**, durante o período de e 16/04/2025 até 15/04/2026, para o desenvolvimento das seguintes atividades:

1. Consultas telefônicas, presenciais e via internet ilimitadas, para solução de dúvidas de agentes políticos, gestores e servidores públicos.
2. Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência.
3. Acesso a banco de dados com mais de **67.000** pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público.
4. Acesso à Revista de Administração Municipal, notas técnicas e explicativas, modelos, além de descontos em livros e cursos.

Coordenadora: Priscila Oquioni Souto OAB-RJ 121.051.

Assessoria interna: Marcella Meireles de Andrade OAB/RJ 250.844 e Fabienne Oberlaender Gonini Novais OAB-RJ 161.250

Os serviços contratados foram executados à contento, prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços nº 029/2025.

Valença – RJ, 18 de maio de 2026

EDUARDO LIMA
SANTANA DE
AVILA:135893487
80

Assinado de forma digital
por EDUARDO LIMA
SANTANA DE
AVILA:13589348780
Dados: 2026.05.18
16:22:32 -03'00'

Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente da Câmara Municipal Valença – RJ
CNPJ: 39.756.648/0001-28



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM**, inscrito no CNPJ – 33.645.482/0001-96, com sede na Rua Buenos Aires, nº 19, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.071-021, prestou serviços de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional ao Município de Santa Fé do Sul, durante o período de 03/04/2025 até 02/04/2026, para o desenvolvimento das seguintes atividades:

1. Consultas telefônicas, presenciais e via internet ilimitadas, para solução de dúvidas de agentes políticos, gestores e servidores públicos.
2. Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência.
3. Acesso a banco de dados com mais de **67.000** pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público.
4. Acesso à Revista de Administração Municipal, notas técnicas e explicativas, modelos, além de descontos em livros e cursos.

Coordenadores: Priscila Oquioni Souto OAB-RJ 121.051

Assessoria interna: Marcella Meireles de Andrade OAB/RJ 250.844 e Fabienne Oberlaender Gonini Novais OAB-RJ 161.250

Os serviços contratados foram executados à contento, prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços nº 58/2024.

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 06 de abril de 2026.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração





CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM para prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional à Câmara Municipal de Paracatu/MG, especialmente no que se refere ao apoio técnico em matérias relacionadas ao processo legislativo, técnica legislativa, constitucionalidade de proposições e administração pública municipal.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Paracatu/MG, no desempenho de suas funções legislativas e administrativas, possui demanda contínua por suporte técnico especializado nas áreas de administração pública municipal, processo legislativo, elaboração normativa e análise de constitucionalidade e legalidade de proposições legislativas.

2.2. A crescente complexidade da legislação vigente e a constante evolução legislativa e normativa exigem acompanhamento técnico especializado, a fim de garantir que os atos e proposições legislativas estejam em conformidade com a Constituição Federal, legislação vigente e normas municipais aplicáveis.

2.3. Nesse contexto, a contratação dos serviços de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM mostra-se necessária para fornecer suporte técnico qualificado aos parlamentares e servidores da Câmara Municipal, contribuindo para maior segurança jurídica, eficiência administrativa e aprimoramento das atividades legislativas.

2.4. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM possui reconhecida experiência e especialização na área de administração pública municipal e processo legislativo, dispendo de corpo técnico capacitado para emissão de pareceres técnicos e orientações metodológicas acerca da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa das matérias submetidas à apreciação da Câmara Municipal.

2.5. A contratação contribuirá para redução de riscos de inconsistências jurídicas, fortalecimento da atividade legislativa, padronização técnica das orientações emitidas e melhoria da qualidade das normas produzidas pelo Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



2.6. Registra-se que a Câmara Municipal de Paracatu já manteve contratação anterior com o IBAM para prestação de serviços de assessoramento técnico institucional. Contudo, o ajuste anteriormente celebrado encontra-se encerrado, sem previsão de prorrogação contratual, razão pela qual a presente demanda consiste em nova contratação administrativa.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual prestados por instituição de notória especialização.

3.2. A escolha do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM decorre de sua reconhecida atuação nacional no assessoramento técnico a municípios e câmaras municipais, possuindo ampla experiência e especialização nas áreas de administração pública e processo legislativo.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O assessoramento técnico objeto da contratação compreenderá, entre outros, os seguintes serviços e funcionalidades:

- Acesso a banco de dados com mais de 67.000 pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público;
- Possibilidade de cadastramento de até cinco usuários no portal “Laboratório de Administração Municipal”, mantido pela contratada na internet, para acesso aos documentos e encaminhamento de consultas;
- Realização de consultas por telefone, internet e presencialmente, quando necessário;
- Emissão de pareceres elaborados por equipe técnica especializada e atualizada conforme a doutrina e jurisprudência aplicáveis;
- Disponibilização de ambiente digital seguro e certificado;
- Garantia de sigilo das consultas formuladas;
- Disponibilização de código de confirmação de autenticidade dos documentos emitidos;
- Envio de aviso de respostas disponíveis via SMS.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na contratação de instituição especializada para prestação contínua de serviços de assessoramento técnico à Câmara Municipal de Paracatu/MG, visando ao apoio institucional em matérias relacionadas ao processo legislativo, técnica legislativa, constitucionalidade de proposições e administração pública municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



5.2. A contratação contempla a disponibilização de canais de atendimento técnico, emissão de pareceres especializados, acesso a banco de dados técnico e suporte técnico destinado ao assessoramento de parlamentares e servidores no desempenho das atividades legislativas e administrativas.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratada deverá possuir comprovada experiência na prestação de serviços técnicos especializados voltados à administração pública municipal e processo legislativo.

6.2. Os serviços deverão ser prestados por equipe técnica qualificada e especializada nas áreas relacionadas ao objeto da contratação.

6.3. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e regularidade exigidas pela legislação aplicável.

6.4. Os serviços deverão ser executados observando-se a legislação vigente, a segurança das informações e o sigilo das consultas formuladas pela contratante.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão executados de forma contínua, mediante disponibilização dos canais de atendimento técnico e acesso aos serviços oferecidos pela contratada durante toda a vigência contratual.

7.2. As consultas poderão ser realizadas pela contratante por meio eletrônico, telefônico ou presencialmente, quando cabível, observadas as condições disponibilizadas pela contratada.

7.3. Os pareceres e orientações técnicas serão emitidos por equipe especializada da contratada, conforme demanda encaminhada pela Câmara Municipal.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal de Paracatu/MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, atestar a regular prestação contratual e comunicar eventual ocorrência que demande providências administrativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A execução dos serviços será aferida mediante verificação da disponibilização regular do acesso aos serviços contratados e do atendimento das demandas encaminhadas pela contratante.

9.2. O pagamento será realizado em parcela única, conforme proposta comercial apresentada pela contratada, mediante apresentação de documento fiscal competente e atesto do fiscal do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção do fornecedor ocorrerá mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A escolha da contratada fundamenta-se na inviabilidade de competição, em razão da natureza técnica especializada dos serviços prestados e da reconhecida experiência e especialização do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM na área de administração pública municipal e processo legislativo, bem como da notória especialização da instituição na prestação de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional para órgãos públicos municipais.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme proposta comercial apresentada pela contratada.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.01.122.0056.2156.3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações da contratada:

- Prestar os serviços conforme as especificações pactuadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



- Disponibilizar suporte técnico especializado durante a vigência contratual;
- Manter regularidade jurídica e fiscal durante toda a execução contratual;
- Responsabilizar-se tecnicamente pelos pareceres e orientações emitidos.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações da contratante:

- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- Fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas;
- Emitir os atos administrativos necessários à formalização da contratação.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aplicam-se à presente contratação as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Paracatu-MG, 26 de maio de 2026

Cristina EMI ABE

CRISTINA EMI ABE
Equipe de Licitação
Portaria n.º 4.180/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026.03.0090

VERSÃO: Compra Direta (Inexigibilidade) – IBAM

REQUERENTE: Subsecretário de Assuntos Legislativos da Câmara Municipal de Paracatu

REQUERIDO: Presidente da Câmara Municipal de Paracatu

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo relativo à compra direta por meio de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, com fornecimento de orientações técnicas e metodológicas e emissão de pareceres opinativos destinados a subsidiar o Processo Legislativo e as atividades administrativas da Câmara Municipal de Paracatu.

Sucinto relato dos fatos.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência para emissão do parecer da matéria em comento está estipulada no Anexo VIII, da Lei nº 3.113, de 18 de dezembro de 2014.

Destaca-se que o “*parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa*”. (Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377).

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS ASSESSORIA JURÍDICA



Presume-se que as especificações técnicas contidas nos autos, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. De igual maneira, em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo, submetido à apreciação superior.

Abstraindo-se os elementos técnicos e econômicos que fizeram parte do procedimento, serão analisados os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente processo.

Nesse sentido, menciona-se à obrigatoriedade do procedimento licitatório que decorre da previsão no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Insta salientar que, de acordo com o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, somada à garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. No âmbito das licitações, a vantajosidade é um objetivo da contratação pública, que visa a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, o que não se confunde com o menor preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS ASSESSORIA JURÍDICA



Nessa perspectiva, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Desse modo, é necessário que a Administração consiga a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os participantes igualdade de condições.

No entanto, existem exceções legais à obrigatoriedade da prévia licitação, quais sejam, a inexigibilidade (art. 74 da Lei n. 14.133/2021) e a dispensa da licitação (art. 75 da Lei n. 14.133/2021).

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Analisando-se os documentos que compõem a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o termo de referência e o estudo técnico preliminar.

Dessa forma, é possível aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

A Lei nº 14.133/2021 aborda alguns princípios que devem ser observados em sua aplicação, como os da Segregação de Funções, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa e da Motivação.

Salienta-se que o Termo de Referência é o documento que deve conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela Administração Pública, a partir dos padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos, das condições de entrega do objeto, do critério de aceitação do objeto, dos deveres das partes, da relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, dos procedimentos de fiscalização e de gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços, do prazo para execução do contrato e das sanções eventualmente aplicadas.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências supracitadas.

Atente-se, também, para a exigência e a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da obrigatoriedade constante no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA



de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

Por outro lado, cumpre ressaltar o artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021 que assim dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Recomenda-se, portanto, em atenção aos dispositivos em destaque, que o ato que autoriza a licitação e/ou compra direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato (artigos 72, § único e 94, da Lei n.º 14.133/2021).

Desse modo, conclui-se que, com exceção dos apontamentos supracitados, não há impeditivos ao procedimento em questão.


CONCLUSÃO

Ante o exposto, em resposta à consulta formulada, conclui-se que:

- a) quanto aos aspectos jurídico-formais, com exceção dos apontamentos supracitados, não há óbice legal ao prosseguimento da compra direta para a pretendida contratação, desde que seguidas as orientações acima, na forma do Termo de Referência e anexos, os quais foram elaborados em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

É o Parecer.

Paracatu/MG, 28 de maio de 2026.


HENRIQUE ELIAS REZENDE SANTOS

OAB/MG: 238.926

Henrique Elias Rezende Santos
OAB/MG 238.926
Função - Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026.03.0090

VERSÃO : Contratação com Inexigibilidade de Licitação

REQUERENTE : Subsecretaria de Apoio Legislativo

REQUERIDO : Presidente da Câmara Municipal de Paracatu

RELATÓRIO

Trata-se de processo para contratação de serviços, com dispensa de licitação, que tem por objeto a contratação de serviço de Assessoria do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, mediante associação anual, devidamente requisitado pelo setor competente.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência da Secretaria de Controle Interno para o acompanhamento concomitante do presente processo encontra guarida no art. 4º da Lei Municipal n.º 3.115, de dezembro de 2014, com supedâneo nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, e 159 da Lei Orgânica Municipal.

A matéria em exame está atrelada a legislação federal, mormente no artigo 37, XXI da Constituição Federal e na Lei n.º 14.133, de 2021 e Instrução Normativa 12, de 11 de janeiro de 2024.

Acompanhando os procedimentos estabelecidos pela legislação pertinente, passa-se a análise de cada ponto:

- 1) houve a solicitação expressa do setor requisitante interessado, em virtude de sua real necessidade, juntando proposta financeira de Associação da Câmara Municipal ao IBAM, com as devidas considerações acerca da dispensa de licitação (fls. 02 e ss);
- 2) houve a deferimento da autoridade competente (fls. 49) e Justificativa, por tratar-se de contratação direta com inexigibilidade de licitação;
- 3) autuação do processo com seu protocolo e as páginas devidamente numeradas e rubricadas;
- 4) estimativa do valor da aquisição, inexigível, em face de fornecedor exclusivo;
- 5) Comprovação de Regularidade da Contratada (fls. 29 usque 42).



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



Verifica-se a possibilidade jurídica da inexigibilidade, mormente no artigo 74, caput e inciso III, "c", da Lei de Licitações e Contratos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

.....
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

.....
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Verifica-se cumprido o requisito de comprovação da expertise e regularidade da contratada.

No tocante à devida justificativa, verifica-se a necessidade imperiosa de continuidade da prestação de serviços, objeto do presente, por caracterizar atividade essencial no Assessoramento Técnico, que auxilia nas tomadas de decisão, conforme notoriamente verificado, há cerca de 03(três) décadas.

Destaque-se que a inviabilidade de licitação, em face da natureza *sue generis* do IBAM, autoriza a declaração de inexigibilidade do certame.

Esses são os requisitos observados, no momento, pela Secretaria de Controle Interno, em relação ao presente processo.

Com relação ao tramite procedimental, verifica-se que, até o momento, adequa-se à Previsão da Instrução Normativa 12/2024 e da Portaria 4.057, de 14 de julho de 2025, devendo seguir o feito, com a observância do artigo 72 da Lei 14.133/2021, além da indicação dos recursos orçamentários para fazer face às despesas a ser realizada e Empenho Prévio da Despesa e formalização do Contrato.

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, da LRF), não necessária, uma vez que trata-se de despesas ordinárias e rotineiras da administração pública já previstas no orçamento;

Esses são os requisitos observados, no momento, pela Secretaria de Controle Interno, em relação ao presente processo.

CONCLUSÃO

Após a análise dos itens propostos e da contratação direta, com inexigibilidade de licitação, conclui-se que as regras estabelecidas pela legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



pertinente foram devidamente observadas, sendo a mesma legítima e legal.

Este é o parecer.

Paracatu - MG, 08 de junho de 2026.

NILO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO
- Secretário de Controle Interno -
Portaria n.º 3.920/2025

Nilo Gonçalves dos Santos Filho
Matrícula 34
Secretário de Controle Interno

Nilo Gonçalves dos Santos Filho
Matrícula 34
Secretário de Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 05/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU/MG E O INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU**, situada na Praça Juscelino Kubitschek, n.º 449, Centro, na cidade de Paracatu – Minas Gerais – CEP 38.600-041, inscrita no CNPJ sob nº 20.215.158/0001-96, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. Manoel Alves Moreira, inscrito no CPF sob nº XXX.002.806-XX, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, doravante denominado simplesmente IBAM, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, conforme estabelece seu Estatuto, com registro no CNPJ (Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas) sob nº 33.645.482/0001-96, sediado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Rosário 72 com entrada pela Rua Buenos Aires, 19 – Centro – Rio de Janeiro CEP: 20041-002, neste ato representado por sua Superintendente Geral, Claudia Pedreira do Couto Ferraz, inscrita no CPF sob nº XXX.927.797-XX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do ato da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional à Câmara Municipal de Paracatu/MG, pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.

§ 1º. O assessoramento técnico objeto do presente contrato congloba:

- Acesso a banco de dados com mais de **67.000** pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público.
- Possibilidade de cadastramento de até cinco usuários no portal “Laboratório de Administração Municipal” que o Instituto mantém na internet no endereço www.ibam.org.br, para acesso aos documentos e encaminhamento de consultas.
- Consultas telefônicas, presenciais e via internet.
- Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência.
- Ambiente seguro digitalmente certificado.

Praça Juscelino Kubitschek, 449 - Paracatu - Minas Gerais - CEP. 38600-292 - Fone.: (38) 3672.3003
Portal: www.paracatu.mg.leg.br – E-mail: camaraptu@paracatu.mg.leg.br

- Sigilo total da fonte.
- Código de confirmação da autenticidade do documento.
- Aviso de respostas disponíveis via SMS.

§ 2º. As consultas presenciais devem ser marcadas com antecedência e acontecerão exclusivamente na sede do IBAM no Rio de Janeiro, durante o expediente semanal, em dia e horário pré-determinado pelo Contratado consideradas as necessidades do Contratante e a disponibilidade da equipe técnica.

§ 3º. As consultas telefônicas se realizarão conforme necessidade do consulente, de segunda à sexta, no período da manhã das 10 às 11 horas e no período da tarde das 14 às 16 horas.

§ 4º. Anualmente, entre os meses de dezembro e janeiro, os serviços de atendimento às consultas escritas, telefônicas e presenciais serão suspensos durante o período de 10 (dez) dias em virtude de férias coletivas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de responsabilidade do IBAM, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnica e metodológicas descritas na proposta enviada à CONTRATANTE, datada de 04 de março de 2026, que passa a integrar o presente Contrato.

§ 1º. Os produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito da CONTRATANTE e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa do IBAM.

§ 2º. Os conteúdos elaborados em função deste Contrato poderão ser reproduzidos pelo próprio contratante desde que citada a fonte e dentro das finalidades previstas neste instrumento.

§ 3º. O IBAM poderá, para a execução do trabalho ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará por seu resultado final.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do IBAM:

- a) Cobrir os custos dos trabalhos de sua equipe técnica e administrativa, necessários à realização das tarefas objeto deste contrato, inclusive os relativos a salários e encargos sociais;
- b) Fornecer login e senha, pessoal e intransferível, de acesso ao portal para até 5 (cinco) usuários, agentes políticos ou servidores públicos do quadro de pessoal da Contratante.



II - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Encaminhar documentos e esclarecimentos complementares sempre que necessários à melhor compreensão das dúvidas encaminhadas;
- b) Designar para cadastramento de login e senha ao portal;
- c) Tomar, em tempo hábil, durante a realização das consultas, as decisões e fornecer as informações que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;
- d) Realizar os pagamentos ao IBAM nas condições e datas previstas;
- e) Atestar ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento deste Contrato pelo IBAM, quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas;
- f) Fazer respeitar, em seu âmbito, as condições de utilização do Laboratório de Administração Municipal – LAM, que passam a integrar os termos deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. O encaminhamento das senhas de acesso ao portal ocorrerá em até 48 horas da data de recebimento, pelo IBAM, do Contrato assinado, da cópia de sua publicação, da cópia da nota de empenho respectiva e do formulário de cadastro de usuários devidamente preenchido e assinado pelo contratante.

O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e sejam mantidas as condições vantajosas para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O preço dos serviços previstos neste Contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço constante na Cláusula Quinta será pago ao IBAM em uma única parcela no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Parágrafo único. O efetivo pagamento deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da correspondente fatura emitida pelo IBAM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação, será admitido o reajuste do preço, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA acumulado disponível no mês de prorrogação, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.



CLÁUSULA OITAVA - DOS ATRASOS NO PAGAMENTO

Caracterizada a mora no pagamento da parcela mencionada na Cláusula Sexta, conforme disposto em seu parágrafo único, fica estipulado que o acesso ao portal será suspenso até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.01.122.0056.2156.3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE promoverá a divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTERRUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, ensejará a rescisão do contrato.

Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paracatu (MG) para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.



Paracatu, 12 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MANOEL ALVES MOREIRA
Data: 15/06/2026 13:57:06-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

MANOEL ALVES MOREIRA
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
CONTRATANTE

CLAUDIA PEDREIRA DO COUTO
Assinado de forma digital por
CLAUDIA PEDREIRA DO COUTO
FERRAZ:76692779715
Dados: 2026.06.17 16:43:50 -03'00'

CLAUDIA PEDREIRA DO COUTO FERRAZ
Superintendente Geral
INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CONTRATADA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO –
PROCESSO FINANCEIRO Nº 0090/2026



INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026

CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRATAÇÃO MUNICIPAL (IBAM)

OBJETO: Prestação de serviços de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional.

VALOR: **R\$ 9.000,00 (nove mil reais).**

Respaldado no inciso III, f – do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o documento de justificativa da escolha do fornecedor, **ratifico** a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (IBAM), CNPJ: 33.645.482/0001-96, objetivando a contratação de empresa especializada em assessoramento técnico em desenvolvimento institucional à Câmara Municipal de Paracatu/MG.
DETERMINO a publicação da presente ratificação para que produza os efeitos legais.
Publique-se e cumpra-se.

Paracatu-MG, 11 de junho de 2026

MANOEL ALVES MOREIRA
Vereador Presidente

Publicado por:
Leovando Mendes Teixeira
Código Identificador:3A5471E3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 19/06/2026. Edição 4299
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



UF: MG
Município: PARACATU
Entidade: CAMARA MUNICIPAL

Data: 19/06/2026
Folha: 1

PROCESSO LICITATÓRIO
HOMOLOGAÇÃO

Número: 000007 Data: 20/05/2026 Modalidade: 008 - Inexigibilidade Sequencial: 000002

Tipo de Apuração: Menor Preço - Global

Comissão Licitação: 2425 - AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Objeto: 000018 - CONSULTORIA

Fornecedor: 33.645.482/0001-96 - IBAM - INSTITUTO BRASILEIRO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Item	Código	Descrição	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Homologação
00001	1318	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA LEGISLATIVA	SERVIÇO	1,0000	9.000,0000	9.000,0000

Especificação: ACESSO A BANCO DE DADOS COM MAIS DE 67.000 PARECERES;
CADASTRO DE ATÉ CINCO USUÁRIOS NO PORTAL "LABORATORIO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL", PARA ACESSO AOS DOCUMENTOS E ENCAMINHAMENTO DE CONSULTAS;
CONSULTAS TELEFÔNICAS, PRESENCIAIS E VIA INTERNET;
PARECERES ELABORADOS POR EQUIPE ESPECIALIZADA E ATUALIZADA;
SIGILO TOTAL DA FONTE;
CÓDIGO DE CONFIRMAÇÃO DA AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO;
AVISOS DE RESPOSTAS DISPONÍVEIS VIA SMS.

Marca:

Total do Fornecedor IBAM - INSTITUTO BRASILEIRO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	9.000,0000
TOTAL DO PROCESSO 000007 / 2026	9.000,0000
TOTAL GERAL	9.000,0000

MANOEL ALVES MOREIRA
PRESIDENTE





UF: MG
 Município: PARACATU
 Entidade: CAMARA MUNICIPAL

Folha: 1
 Emitida por lilianefs

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO
 Número da NAF: 000045 - Global Data: 12/06/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
 PRAÇA JK, 449 - CENTRO
 PARACATU - MG - 38600.292
 CNPJ: 20.215.158/0001-96
 TELEFONE: (38) 3672-3003
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
 E-MAIL: administracao@paracatu.mg.leg.br

Número Processo: 000007 / 2026 Cotação de
 Data: 20/05/2026 Modalidade: Inexigibilidade Sequencial: 000002 / 2026
 Data Entrega: Data Abertura: Abertura Propostas:
 Tipo Apuração: Menor Preço - Global
 Objeto: CONSULTORIA

Fornecedor: 000023 - IBAM - INSTITUTO BRASILEIRO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CNPJ: 33.645.482/0001-96 I.E.: 81.360.75-8 Contato:
 Endereço: LARGO DO IBAM, 01 Nr. 1 Compl.: Não informado
 CEP: 22271-070 Bairro: HUMAITÁ Cidade: RIO DE JANEIRO UF: MG
 Telefone: 2125369711 Fax: Email: associados@ibam.org.br

Ficha: 00024
 Órgão: 01 PODER LEGISLATIVO
 Unidade: 01.01 CAMARA MUNICIPAL
 Sub-Unidade: 01.01.01 CAMARA MUNICIPAL
 Funcional Programática: 01.122.0056.2156 Manut. das Atividades Administrativas
 Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria
 Desdobramento: 99 Outros Serviços de Consultoria e Assess.
 Fonte de Recurso: 1.500 Recursos não vinculados de Impostos
 Detalhamento: 1.500.000 Recursos não vinculados de Impostos

NÚMERO DO EMPENHO:

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	001318	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA LEGISLATIVA	SERVIÇO	1,0000	9.000,0000	9.000,00

Especificação: ACESSO A BANCO DE DADOS COM MAIS DE 67.000 PARECERES;
 CADASTRO DE ATÉ CINCO USUÁRIOS NO PORTAL "LABORATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL",
 PARA ACESSO AOS DOCUMENTOS E ENCAMINHAMENTO DE CONSULTAS;
 CONSULTAS TELEFÔNICAS, PRESENCIAIS E VIA INTERNET;
 PARECERES ELABORADOS POR EQUIPE ESPECIALIZADA E ATUALIZADA;
 SIGILO TOTAL DA FONTE;
 CÓDIGO DE CONFIRMAÇÃO DA AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO;
 AVISOS DE RESPOSTAS DISPONÍVEIS VIA SMS.

Marca:

Valor Total: 9.000,00 (Nove mil reais.)

LEOVANDO MENDES TEIXEIRA
 SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO